



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INSCRIÇÃO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

25/05/2022

CONTRATO Nº 10 /2022

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente e prefeito do município de Cachoeira de Goiás, o senhor Geraldo Antonio Neto, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = CIVALDO CORDEIRO DE FARIA ERELI, inscrito no CNPJ: 15.034.177/0001-86, com endereço na Av. Hermógenes Coelho, nº 3910, Setor: Aeroporto, localizada na cidade de São Luis de Montes Belos, CEP: 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 10 /2022**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

CONTRATAR EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOMBRITE DE 04 METROS DE ALTURA E 320 METROS DE COMPRIMENTO, COMO TAMBÉM UMA BOLA DE ARAME LISO DE 1.500 METROS DE COMPRIMENTO, PARA O CERCAMENTO DA TRINCHEIRA 01 DO ATERRO SANITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a data da assinatura até o dia 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001-33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA = DAS DIMENSÕES DA TRINCHEIRA

A trincheira 01 tem de comprimento 100 mts do lado direito, e 100 mts do esquerdo, sua largura é de 60 mts de frente e 60 mts no fundo, sendo assim em linha reta tem um comprimento total de 320 metros.

CLÁUSULA SEXTA = DO VALOR DOS PRODUTOS

6.1 - O metro do sombrite 70% saiu ao preço de R\$ 15,00 (quinze reais), serão necessários 320 metros, totalizando um valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

6.2 - Serão necessários 1.500 metros de arame liso para o serviço, totalizando o valor de R\$ 1.280,00 (mil e duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA = DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global desse contrato é de **R\$ 6.080,00** (seis mil e oitenta reais).

CLÁUSULA OITAVA = FATURAMENTO

8.1 - O Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento da mercadoria e entregue ao CIGIRS;

8.2 - Na nota fiscal/fatura o Contratado deverá discriminar a mercadoria, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

CLÁUSULA NONA = PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso e será pago em cheque mediante recibo ou débito em conta da empresa, em até 5 dias úteis, após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



- I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória especificado no objeto deste contrato;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fretes, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 12.1, letras d, da cláusula décima segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o Diretor Executivo, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

15.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

15.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 31 de dezembro/2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

15.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

16.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = FORO

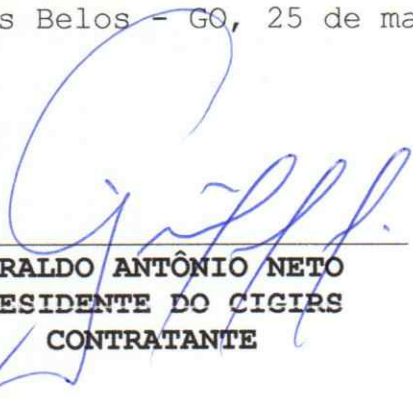
Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a

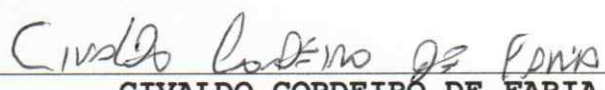


Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

São Luís de Montes Belos - GO, 25 de maio de 2022.


GERALDO ANTÔNIO NETO
PRESIDENTE DO CIGIRS
CONTRATANTE


CIVALDO CORDEIRO DE FARIA ERELI
CNPJ: 15.034.177/0001-86
CONTRATADO

Testemunha 1: Kamile Marlene de Oliveira CPF: 009500781-40

Testemunha 2: Ercylânia Ferreira Borges CPF: 042.258.521-13

RECEBEMOS DE CIVALDO CORDEIRO DE FARIA EIRELI ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e Nº 000004661 Serie: 1 Valor: 6.080,00	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
CASA DA TERRA		DANF-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000004661 Serie: 1 Folhas: 1/1	
 CIVALDO CORDEIRO DE FARIA EIRELI ME SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO AEROPORTO AV HEMORGENES COELHO Nº:3900 CEP:76100000 FONE:(64)3671-2828		 CHAVE DA NF-e 5222 0615 0341 7700 0186 5500 1000 0046 6118 0183 5329 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PAGAMENTO	
VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS	DINHEIRO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL	NF-e REFERÊNCIA		152225257607538 28/06/2022 10:13
105261688			CNPJ 15.034.177/0001-86

DESTINATÁRIO

NOME/ RAZÃO SOCIAL		CNPJ	DATA EMISSÃO
CONSORCIO INTERMUN. DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS		20.808.466/0001-25	28/06/2022
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA SAÍDA
GO 417 KM 86 N: 662	ZONA RURAL	76.100-000	28/06/2022
MUNICIPIO	FONE/FAX	UF	HORA SAÍDA
SAO LUIS DE MONTES BELOS		GO	10:17
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

CALCULO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	6.080,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS	DESCONTO	VALOR IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				TOTAL DA NOTA
				6.080,00

TRANSPORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTI	PLACA VEICULO	UF	CPF/CNPJ
	9-Sem frete				
ENDEREÇO	MUNICIPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO LACRES	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
322,00					

DADOS PRODUTOS/SERVIÇOS

GTIN/EAN	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	BASE C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	Aliquota	
												ICMS	IPI
7899830908777	TELA PLASTICA SOMBRIE 70% 50 MTS "Vol:1.0"	54077200	102	5102	MT	320,0000	15,0000	4800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7891738683473	ARAME OVALADO 1000M GERDAU "Vol:1.0"	72172090	102	5102	RL	1,0000	860,0000	860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7897047220965	ARAME OVAL. 500M "Vol:1.0"	72172090	102	5102	CD	1,0000	420,0000	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO ICMS,ISS E IPI.
 Fantasia: CIGIRS
 OBS:

Val. Aprox. Tributos R\$1.865,17(30,68%) Fonte:IBPT

RESERVADO AO FISCO

Recibo

CIVALDO CORDEIRO DE FARIA EIRELI-ME (CASA DA TERRA), inscrito no CNPJ nº:15.034.177/0001-86, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 6.080,00** (seis mil e oitenta reais), referente a compra de produtos para o aterro sanitário, conforme nota fiscal nº4661.

São Luís de Montes Belos/GO, 15 de julho de 2022.

Civaldo Cordeiro de Faria

CIVALDO CORDEIRO DE FARIA EIRELI-ME
CNPJ Nº 15.034.177/0001-86

RECEBEMOS
18/07/2022
R
CASA DA TERRA

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901392	0	R\$ 6.080,00
Pague por este cheque a quantia de <i>seis mil e oitenta reais</i> e centavos acima									
a CIVALDO CORDEIRO DE FARIA EIRELI ME ou à sua ordem									
CAIXA <i>São Luís de Montes Belos, 01 de julho de 2022</i>									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECÇÃO: 05/22									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

901392 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901392 0





